



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 027/2017

Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município da Lapa para o quadriênio 2018 a 2021 e dá outras providências.

Retorna para análise dessa Comissão o Projeto de Lei numero 27 de 2017, de autoria do Executivo Municipal cujo objeto é dispor sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021.

Esta Comissão em data de 04/05/2017 já se manifestou favorável ao presente por considerar que o mesmo é de competência exclusiva do Executivo Municipal, bem como obedeceu os ditames constitucionais que tratam da matéria.

Verifica-se ainda que nos termo do artigo 154, § 1º, o Projeto figurou por duas Sessões Ordinárias, para recebimento de emendas, quais sejam, as dos dias 09 e 16 de maio, porém, não foram apresentadas emendas de qualquer Vereador separadamente.

Ultrapassado o prazo acima para apresentação de emendas, entende esta Comissão que as mesmas podem ainda serem apresentadas, pois o prazo fatal estabelecido no § 1º do artigo 154 destina-se a apresentação isolada de emenda, devendo ser observado ainda o artigo 122, § 2º do nosso Regimento Interno, que permite a apresentação de emenda após o prazo destinado a pareceres das Comissões, porém, neste caso as emendas deverão ser subscritas por, no mínimo, um terço dos Vereadores, conforme dispositivo citado:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

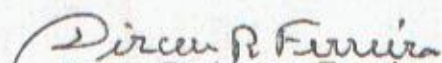
Art. 122 - As emendas, salvo disposição em contrário, poderão ser protocoladas até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo para exarcação de parecer das Comissões Permanentes.

(...)

§ 2º - Após o prazo estipulado no "caput" deste artigo, somente poderão ser protocoladas emendas com assinatura de, no mínimo, um terço dos Vereadores, sem prejuízo da necessidade de parecer pelas Comissões Permanentes que terão, a partir daí, prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para respectivas análises e parecer.

Isto posto, esta Comissão ratifica o parecer favorável já emitido, requerendo-se que o mesmo seja colocado na próxima ordem do dia para discussão e votação, porém, na eventualidade de serem apresentadas, até a votação, emendas nos termos do artigo 122, § 2º, requer-se o retorno do presente a esta Comissão para análise.

Lapa, 01 de junho de 2017.


Dirceu Rodrigues Ferreira

Relator

De Acordo com o Relator


Mário Jorge Padilha Santos

Presidente


Acyr Hoffmann

Membro